



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Câmara Setorial Temática
Invasão Zero

RELATÓRIO FINAL

Paula Arruda
10/02/24

Cuiabá – MT, 4 de dezembro de 2023.

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



Sumário

<i>I – INTRODUÇÃO</i>	3
I.I – Finalidade.....	3
I.II – Criação.....	3
I.III – Composição.....	3
I.IV – Instalação.....	4
I.V – Disposições normativas.....	4
<i>II – RELATÓRIO</i>	6
II.I – Síntese da segunda reunião.....	6
II.II – Histórico de invasões.....	8
II.III – Causas do aumento de invasões.....	8
II.IV – Comissão Parlamentar de Inquérito.....	10
II.V – Síntese da terceira reunião.....	11
<i>III – APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO</i>	11
III.I – Materialização das deliberações.....	11
III.II – Encerramento da Câmara Setorial Temática.....	12
III.IV – Continuidade dos trabalhos na Comissão Parlamentar de Inquérito.....	12
<i>IV – CONCLUSÃO</i>	12

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901

Gilberto M. F. Costa

[Signature]

A
B



Câmara Setorial Temática *Invasão Zero*

I – INTRODUÇÃO.

I.I – Finalidade.

A Câmara Setorial Temática se presta a congregar representantes de setores de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento da legislação e buscar soluções para temas relevantes para o Estado. Inteligência do Art. 2º, da Lei Estadual nº. 10.825, de 05/02/2019.

Conforme amplamente noticiado pelos órgãos oficiais e pela imprensa estadual, muitas são as invasões a propriedades no âmbito do Estado de Mato Grosso, sejam em áreas pública ou privadas, na zona urbana e rural.

Dessa maneira, o escopo desta Câmara Setorial Temática reside na promoção de estudos sobre o número de invasões a propriedades urbanas e rurais, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, como forma de levantar dados e informações, para criar políticas públicas em defesa do sagrado direito constitucional à Propriedade (Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal).

I.II – Criação.

Nesta linha de raciocínio, justificou-se o aviamento do Requerimento nº 425/2023 (Protocolo nº 5712/2023), lido na 29ª Sessão Ordinária em 24/05/2023, e aprovado em votação única na 38ª Sessão Ordinária em 14/06/2023, idealizado pelo Deputado Gilberto Cattani, de modo a aglutinar os Poderes Constitucionais, a sociedade civil organizada e os setores interessados, a fim de produzir Relatório Final que dê sustentação a medidas que, empregadas, inviabilizem a agressão ao sagrado direito constitucional da propriedade privada.

I.III – Composição.

Na data de 16 de junho de 2023, foi publicado o Ato nº. 033/2023/SSL/ALMT, apresentando os Parlamentares, com suas funções, que farão parte da Câmara Setorial Temática, a saber:

- **Presidente: Gilberto Cattani** – Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT);
- **Relator: Dilmar Dal Bosco** – Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT);

Av. André Manoel, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

- **Secretário: Diego Guimarães** – Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT);
- **Membros: Claudio Ferreira e Faissal**, Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT).

I.IV – Instalação.

Na data de 29/06/2023, os membros da Câmara Setorial Temática se reuniram para promover o solene ato de instalação do instrumento legislativo, momento pelo qual foram delineados os pontos de referência para o plano de trabalho, tendo como objetivo principal assegurar o direito constitucional a posse e a propriedade de todos contra ameaças, turbações e ou esbulhos, com especial proteção aos produtores rurais, que produzem os alimentos que são postos às mesas de bilhões de famílias brasileiras e estrangeiras.

Na mesma linha, a Câmara Setorial Temática buscará promover medidas que tragam maior segurança aos detentores de posse e propriedade, sobretudo aos produtores rurais, ainda que seja recomendar ao Congresso Nacional a elevação do rigor as leis já existentes.

I.V – Disposições normativas.

Para tanto, invocaremos os fundamentos jurídicos da Constituição Federal, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, do Código Civil, da Lei da Reforma Agrária. Destacamos, entre eles, os dispositivos atinentes ao conteúdo desta Câmara Setorial Temática, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes:

XXIII - a **propriedade** atenderá a sua função social;

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos **tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte**.

§ 3º **Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Art. 184. **Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.**

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969

Artigo 21. *Direito à propriedade privada*

1. **Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.**

2. **Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.**

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Art. 1.196. **Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.**

Art. 1.210. **O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.**

§ 1º **O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.**

Art. 1.225. São direitos reais:

I - a propriedade;

Art. 1.226. **Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.**

Art. 1.227. **Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.**

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º.

v
Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

§ 6º O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

§ 7º Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, seqüestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

§ 8º A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos.

É o que merece anotação para o introito.

II – RELATÓRIO.

II.I – Síntese da segunda reunião.

A Câmara Setorial Temática teve oportunidade de se reunir apenas três vezes, contando a reunião de instalação, a saber: em 29/06/2023, em 21/08/2023, e em 23/10/2023.

Em que pese o número de reuniões não ser colossal, as deliberações foram intensas, e o aproveitamento foi magnífico, de modo que muitos avanços em políticas públicas foram previamente alcançados, estando em andamento, conforme os relatos das reuniões apontarão.

Na data de 21/08/2023, houve a primeira reunião da Câmara Setorial Temática. Na ocasião, foram convidados para compor a Mesa o Sr. Xisto Bueno, Diretor Executivo do Fórum Agro MT, a Sra. Paula Assumpção de Almeida Teibel, Advogada e Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários OAB-MT, o Cel. PMMT Fernando Tinoco, Secretário Adjunto de Integrações Operacionais da SESP, o Sr. Danilo Fernandes Lima, representando o Presidente do INTERMAT, o Sr. Francisco Serafim de Barros, o Sr. Armando da ACRIMAT e o Sr. Renaldo Loffi, Presidente da EMPAER.

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

Ao se manifestar, o **Presidente da EMPAER** agradeceu ao deputado Gilberto Cattani pela oportunidade e falou sobre a dificuldade de os agricultores conseguirem fazer a titulação ou negociar créditos para desenvolvimento nessas áreas.

Ao se manifestar, o **representante do INTERMAT** declarou que o Presidente do Instituto tem seguido à risca as orientações do Governo do Estado e que o Governo declarou que é a favor do movimento de Invasão Zero. Expôs, ainda, que o INTERMAT tem muitos assentamentos que estão sendo regularizados e os títulos de propriedade estão sendo entregues para essas famílias e que atualmente estão com dois mil processos para titular e quatro mil títulos de propriedade para entregar.

Ao se manifestar, a **Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da OAB-MT** agradeceu o convite do Deputado e explicou um pouco do papel da comissão.

Ao se manifestar, o **Dep. Chico Guarnieri** declarou apoio ao movimento invasão zero e considera que qualquer tipo de invasão não traz benefício nenhum, apenas insegurança.

Ao se manifestar, o **Diretor Executivo do Fórum Agro MT** fez suas considerações e explicou que o Fórum Agro é uma instituição dentre várias outras instituições do agro. Que a missão principal é ter esse canal de negociação com a Assembleia Legislativa, que só buscam a paz no campo e que são a favor da reforma agrária, porém da forma que a lei manda.

Ao se manifestar, o **representante da ACRIMAT** falou um pouco da atuação da associação e da importância do movimento invasão zero para trazer garantias de segurança do campo para que os produtores possam produzir carnes com cada vez mais qualidade e investir em novas tecnologias.

Ao se manifestar, o **Professor Waldemar** cumprimentou todos os presentes e discorreu que a invasão das propriedades não estão ligados somente ao MST ou FNL, já é uma questão cultural, e explicou que entende que a política de invasão zero não deve ser somente a política de um governo, deve ser uma política permanente do Estado, para os proprietários não precisarem depender somente de uma ação de reintegração de posse, e que enxerga que o papel da polícia é fundamental para coibir esses atos preventivamente.

Ao se manifestar, o **Secretário Adjunto de Integrações Operacionais da SESP** cumprimentou a todos e afirmou que o tema vem sendo trabalhado com muito comprometimento pelo governador, que atendeu os anseios da população quando aderiu ao movimento de invasão zero. Reiterou como a polícia militar tem agido, que já existe um protocolo de atendimento para os casos de invasão, sempre dentro da lei conforme a ordem do governador e que a polícia já usa um método para desarticular esses movimentos. Também existe o programa de patrulhamento rural, que já está presente em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, além do programa Vigia Mais Mato Grosso que contará com a instalação de muitas câmeras monitoradas por inteligência artificial para garantir a segurança da população.

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

II.II – Histórico de invasões.

Durante os trabalhos operacionais, a equipe da Câmara Setorial Temática pode promover um levantamento do histórico de invasões no país, nas últimas décadas, filtrado por gestões presidenciais, a saber:

- Lula 2023 (seis meses) 56 invasões
- Bolsonaro 2019 a 2022 (um mandato) 14 invasões
- Temer 2017 a 2019 (um quarto do mandato) 54 invasões
- Dilma 2011 a 2016 (um mandato e dois terços) 969 invasões
- Lula 2003 a 2010 (dois mandatos) 1.968
- FHC 1995 a 2002 (dois mandatos) 2.442 invasões

O cotejo dos dados revela que durante o Governo do Partido dos Trabalhadores (Lula e Dilma, de 2003 a 2016), o número de invasões alcançou o número de 2.937.

II.III – Causas do aumento de invasões.

Em reflexão socrática, indaga-se: Porque as invasões diminuíram significativamente no governo Temer?

Isso se deve ao fortalecimento normativo das leis federais que proporcionaram segurança aos detentores de posse e propriedade, o que, por sua vez, inibiu invasores de terras.

Esse fortalecimento normativo foi no setor de armas, havendo uma flexibilização legal para posse e porte de armas de fogo, instrumentos utilizados, nos limites da lei, para proteger, dentre outros direitos, o de propriedade.

Nesta linha intelectual, e de forma cronológica, foi editado o Decreto 8.935, de 19/12/2016, de autoria do a época Presidente Temer, que assegurava o direito a posse e ao porte de arma de fogo, para promoção da segurança pessoal, sendo, dentre elas, a defesa da propriedade privada:

DECRETO Nº 8.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

Michel Temer

Mesma linha jurídica de estratégia da defesa pessoal e da propriedade privada foi adotada pelo a época Presidente Bolsonaro, com aprimoramentos legislativos:

DECRETO Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Jair Messias Bolsonaro

DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Jair Messias Bolsonaro

Por ocasião das eleições de 2022, houve alternância de poder. Já no início do governo Lula, foram editados três decretos, sucessivamente, que fizeram retroagir os avanços que os governos Temer e Bolsonaro haviam promovido, no campo das políticas públicas, que asseguravam o direito de propriedade aos brasileiros:

DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Luiz Inácio Lula da Silva

DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Luiz Inácio Lula da Silva

DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Luiz Inácio Lula da Silva

Com estas alterações normativas, e segundo relatos na imprensa nacional, até o mês de maio de 2023, foram contabilizados 56 (cinquenta e seis) ocupações irregulares de terras, por movimentos conhecidos por MST, MTST, Via Campesina e outros.

II.IV – Comissão Parlamentar de Inquérito.

Dada a complexidade dos casos, e a necessidade de instrumentos que permitam a investigação dos fatos a serem apurados, entendeu-se por criar uma CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre o tema.

Afinal, a reforma agrária é um direito, e a invasão de propriedade é um crime:

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem: (...)

II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Na data de 27/09/2023, o Deputado Gilberto Cattani apresentou o Requerimento nº 764/2023 (Protocolo nº 11186/2023 - Processo nº 3348/2023), lido e aprovado na 68ª Sessão Ordinária, para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as invasões urbanas e rurais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Em 03/10/2023, fora editado e publicado o Ato nº. 050/2023/SSL/ALMT, de criação da CPI.

No dia 19 de outubro de 2023, fora editado o Ato nº. 051/2023/SSL/ALMT, de composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente publicado no dia 20/10/2023, determinando, nos termos regimentais, que seja instalada em até três dias úteis, vencendo o prazo na quarta-feira, dia 25/10/2023.

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

II.V – Síntese da terceira reunião.

Em 23/10/2023, houve a segunda reunião da Câmara Setorial Temática, ocasião em que o Deputado Gilberto Cattani apresentou a Cartilha Orientativa para Proteção de Propriedades, criada pelo movimento nacional Invasão Zero, originado no estado da Bahia. Trata-se de um manual preventivo contra invasões de propriedades.

Na oportunidade, lembrou que esta Câmara Setorial Temática idealizou a confecção do Requerimento que busca o fornecimento de dados e informações acerca de invasões de propriedades, em área urbana e/ou rural, pública e/ou privada, registradas de 01.01.2022 até os dias atuais no Estado de Mato Grosso, endereçado à colenda Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. O requerimento ainda não recebeu resposta.

Concedida a palavra ao **Diretor Executivo do Fórum Agro MT, Sr. Xisto Alessandro Bueno**, este parabenizou a firme atuação do Deputado Cattani em prol da agricultura, destacando a importância desta Câmara Setorial, bem como os frutos que dela originaram em tão pouco tempo. Dada a palavra a quem mais desejasse fazer uso dela, ninguém se manifestou.

III – APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO.

III.I – Materialização das deliberações.

Até a presente data, esta Câmara Setorial Temática, com apenas pouco mais de cinco meses de funcionamento (desde 16/06/2023), conseguiu produzir os seguintes feitos:

- **Indicação nº 5095/2023**, para a bancada federal do PL-MT, recomendando a promoção de medidas de endurecimento das leis penais existentes acerca do tráfico infantil, da pedofilia e afins, bem como, analisem eventual omissão na lei penal, no Estatuto da Criança e Do Adolescente, ou outra lei, para fortalecimento de políticas públicas legislativas inibitórias destes crimes;
- **Cartilha Orientativa** para Proteção de Propriedades, criada pelo movimento nacional Invasão Zero, originado no estado da Bahia;
- **Projeto de lei nº. 710/2023**, que Estabelece impedimentos a ocupantes e invasores de propriedade privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- **Requerimento nº 803/2023**, no âmbito da ALMT, para buscar informações junto a SESP/MT, acerca de invasões de propriedades, em área urbana e/ou rural, pública e/ou privada;
- **Requerimento nº 764/2023**, no âmbito da ALMT, para constituição e instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para investigar as invasões urbanas e rurais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

III.II – Encerramento da Câmara Setorial Temática.

Conforme sugerido na reunião de 21/08/2023, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito e, consoante deliberado na reunião de 23/10/2023, votou-se pelo encerramento da Câmara Setorial Temática, haja vista a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, originada das reuniões anteriores, e já aberta na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que dará continuidade nos trabalhos desta Câmara Setorial Temática, com ferramentas mais robustas para alcançar resultados proeminentes.

Em regra, a Câmara Setorial Temática terá duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período (Art. 3º, § 1º, da Lei Estadual 10.825/2009). Ao final dos trabalhos da Câmara Setorial Temática, haverá um relatório sugestivo, elaborado pelo Relator da Câmara (Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual 10.825/2009), que deverá ser encaminhado ao Plenário (Art. 3º, § 4º, da Lei Estadual 10.825/2009). Poderá, também, o Relatório ser remetido a órgãos e entidades indicadas pelo parlamentar Presidente (Art. 7º, da Lei Estadual 10.825/2009).

III.IV – Continuidade dos trabalhos na Comissão Parlamentar de Inquérito.

Contudo, ainda que precoce a conclusão desta Câmara Setorial Temática, é para sua melhoria, e por motivo de grandeza, posto que os esforços estão sendo migrados para a Comissão Parlamentar de Inquérito, que dará continuidade, com amplitude de ferramentas normativas, ao escopo do já tratado na Câmara Setorial Temática.

Noutras palavras, isso quer dizer que os trabalhos iniciais desta Câmara Setorial foram tão bem sucedidos que seus feitos deram origem a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as invasões urbanas e rurais no âmbito do Estado de Mato Grosso, representada pelo Requerimento nº 764/2023, de autoria do Dep. Gilberto Cattani (Protocolo nº 11186/2023 - Processo nº 3348/2023), lido e aprovado na 68ª Sessão Ordinária em 27/09/2023, regularmente criada pelo Ato nº. 050/2023/SSL/ALMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de 03/10/2023.

IV – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, encerramos o relatório final desta Câmara Setorial Temática, e o enviamos para apreciação do Plenário desta augusta e respeitável Casa Estadual de Leis, para leitura e aprovação.


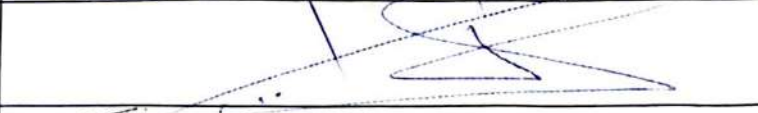


Sala de Reuniões das Comissões, 4 de dezembro de 2023.

Presidente	Deputado Gilberto Cattani	
-------------------	---------------------------	--

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo das Comissões Temporárias
Câmara Setorial Temática – Invasão Zero

Relator	Deputado Dilmar Dal Bosco	
Secretário	Deputado Diego Guimarães	
Membro	Deputado Claudio Ferreira	
Membro	Deputado Faissal	

Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-901